



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 627/PMC/95

Altera a Lei nº 356-PMC-92 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Art. 3º da Lei nº 356/PMC/92 de 31/12/92, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O Conselho Municipal é formado por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, composto paritariamente de:

- I. 07 (sete) membros representantes dos poderes constituídos e órgãos públicos, a saber:
 - a) Secretário Municipal de Saúde;
 - b) Secretário Municipal de Educação;
 - c) Diretor do Centro Comunitário Municipal;
 - d) Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Esportes e Cultura;
 - e) Representante do Poder Legislativo;
 - f) Representante de FAZER;
 - g) Representante da Secretaria de Estado da Educação;
- II. 07 (sete) membros representantes de entidades não governamentais e sociedade civil organizada, a saber:
 - a) Representante da Fundação Vida Nova;
 - b) Representante da Guarda Mirim de Cacoal;
 - c) Representante do Centro de Reabilitação Neurológico Infantil de Cacoal – CERNIC;
 - d) Representante dos Clubes de serviços (Rotary e Lions);
 - e) Representante da Pastoral da Criança;
 - f) Representante de entidades evangélicas que atuam com crianças e adolescentes;
 - g) Representantes das Associações de Bairros;

Art. 2º- Altera o Art. 7º, Parágrafo 2º da referida, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 2º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará, por resolução, sobre os recursos provenientes do Fundo Municipal para Infância e Adolescente e sua aplicação em programas de proteção e assistência à criança e ao adolescente.

Art. 3º- Fica criado o Parágrafo 3º no Art 7º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º: O fundo ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que zelará pelos registros contábeis necessários.

Art. 4º- Altera o Art. 8º da referida Lei, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 8º- Compete a Secretaria Municipal de Saúde em relação ao fundo:

- I.
- II.
- III.
- IV.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Palácio do Café, 01 (um) dia do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.